



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF/26327.22489-20

Avaliação de Políticas Públicas

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal - RISF)

Proposta de Plano de Trabalho

Avaliação da política pública PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Presidente: Senadora **DAMARES ALVES**

Vice-Presidente: Senadora **MARA GABRILLI**

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

1. APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 96-B, combinado com os arts. 90, inciso IX, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, e por força da aprovação do Requerimento nº 52, de 2026, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH decidiu selecionar a seguinte Política Pública do Poder Executivo para avaliação no ano de 2026: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297769534>



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF/26327.22489-20

Adolescentes.

As avaliações de políticas públicas previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa têm por finalidade contribuir para o aprimoramento da gestão do Estado, por meio da análise de resultados e do fornecimento de subsídios técnicos ao processo legislativo e ao aperfeiçoamento das ações do Poder Público.

Instituído pelo Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes constitui uma política pública de caráter intersetorial voltada à prevenção, à proteção integral e ao enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes no território nacional.

O Plano foi concebido em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tem como pressuposto a articulação entre políticas públicas nas áreas de direitos humanos, assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça. Seu desenho institucional prevê a coordenação federativa e a atuação integrada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de instâncias de governança, comitês gestores e redes de proteção, visando superar a fragmentação histórica das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

A relevância do Plano insere-se em um contexto nacional marcado por níveis elevados e, em muitos casos, crescentes de violência contra crianças e adolescentes, que se manifestam de forma multifacetada, incluindo violência física, sexual, psicológica, negligência e outras violações de direitos. Dados recentes indicam que, em 2023, a cada hora cerca de 13 crianças e adolescentes foram vítimas de violência no Brasil. Em 2024, o serviço Disque Direitos Humanos – Disque 100 registrou mais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297769534>



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

de 657 mil denúncias de violações de direitos humanos, com crescimento expressivo em relação ao ano anterior, sendo crianças e adolescentes um dos principais públicos atingidos. Registros do sistema de saúde apontam, ainda, médias diárias próximas a 200 notificações de violência física contra crianças e adolescentes, com predominância de ocorrências no ambiente doméstico e familiar, evidenciando a gravidade do cenário nacional e a persistência do problema.

As bases oficiais revelam, ademais, que a violência física figura como a forma mais frequentemente notificada nos serviços de saúde, enquanto a violência psicológica e a violência sexual aparecem com elevada recorrência nos registros do Disque 100, afetando diferentes faixas etárias e contextos sociais. Esses dados evidenciam a gravidade do cenário nacional e reforçam a necessidade de respostas públicas contínuas, coordenadas e baseadas em evidências.

Soma-se a esses desafios as transformações recentes no cenário social e tecnológico, incluindo o aumento da exposição de crianças e adolescentes a riscos no ambiente digital, a persistente subnotificação de casos de violência e as desigualdades regionais na capacidade de resposta das redes de proteção.

Esse contexto impõe a necessidade de verificar se o Plano Nacional tem sido implementado para enfrentar as formas contemporâneas de violência, bem como se suas diretrizes têm sido incorporadas de maneira efetiva nas políticas e planos estaduais e municipais. A multiplicidade de órgãos envolvidos, a diversidade de competências entre os entes federados e a dependência de articulação entre políticas setoriais exigem mecanismos robustos de coordenação, definição clara de responsabilidades, fluxos permanentes de informação, monitoramento sistemático e avaliação contínua. Nesse sentido, mostra-se fundamental examinar se as instâncias de governança previstas no Decreto nº 11.074, de 2022, têm funcionado de forma efetiva e se os instrumentos de





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

gestão adotados são suficientes para assegurar a implementação coerente e integrada das ações previstas no Plano.

É nesse contexto que se insere a relevância da avaliação ora proposta, a qual será orientada por um plano de trabalho estruturado, destinado a examinar o escopo, a governança e a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, bem como a aferir os resultados alcançados na prevenção e no enfrentamento das diversas formas de violência que atingem crianças e adolescentes. A avaliação buscará identificar avanços, lacunas e desafios da política pública, oferecendo subsídios técnicos para o seu aperfeiçoamento institucional e para o fortalecimento das ações estatais de proteção integral.

2. EIXOS TEMÁTICOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação terá como foco a análise da implementação do Plano no âmbito da administração pública federal, bem como de sua articulação com os entes subnacionais, considerando o desenho institucional previsto no decreto, os mecanismos de coordenação federativa e intersetorial, e a incorporação de suas diretrizes nas políticas, programas e planos executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O escopo da avaliação abrangerá, em especial, os seguintes aspectos:

I – Escopo normativo e institucional do Plano, incluindo seus objetivos, diretrizes, eixos estratégicos, instâncias de governança e instrumentos de implementação previstos no Decreto nº 11.074, de 2022;

II – Governança e coordenação intersetorial, com exame do funcionamento das





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

instâncias previstas, da articulação entre os órgãos e entidades envolvidos nas áreas de direitos humanos, assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça, bem como da coordenação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – Implementação das ações previstas, considerando o grau de execução das medidas de prevenção, proteção, atendimento e responsabilização, a distribuição territorial das ações e a adequação dos instrumentos utilizados frente às diferentes formas de violência que atingem crianças e adolescentes;

IV – Resultados e efetividade da política, com análise dos resultados alcançados na prevenção e no enfrentamento da violência, à luz de dados oficiais disponíveis, indicadores de violência, registros administrativos e informações produzidas pelos sistemas de denúncia, saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

V – Desafios, lacunas e boas práticas, identificando entraves institucionais, operacionais ou normativos que impactem a efetividade do Plano, bem como experiências e iniciativas que possam contribuir para o seu aprimoramento.

Nesse sentido, propõe-se percorrer a seguinte trilha de pesquisa e avaliação:

1. Antecedentes das políticas públicas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, na qual serão descritos o marco constitucional da proteção integral, a evolução normativa e institucional do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as principais políticas, programas e planos federais anteriores à instituição do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.

2. Histórico de elaboração e implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, com apresentação do





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF/26327.22489-20

contexto de formulação do Plano, dos diagnósticos que fundamentaram sua criação, do processo de pactuação intersetorial e federativa e das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.

3. Problema central, causas e desafios da política de enfrentamento da violência, no qual serão analisadas as múltiplas formas de violência que atingem crianças e adolescentes no Brasil, suas causas estruturais, institucionais e sociais, bem como os principais desafios enfrentados pelo Poder Público na prevenção, na proteção e no atendimento às vítimas, à luz da literatura especializada e dos dados oficiais disponíveis.

4. Avaliação do desenho institucional e da implementação do Plano, com foco na governança, na coordenação intersetorial e federativa, na definição de responsabilidades entre os entes e órgãos envolvidos, nos instrumentos de gestão e monitoramento e no grau de execução das ações previstas, buscando identificar avanços, lacunas e fragilidades do desenho da política pública.

5. Resultados e efetividade do Plano no enfrentamento da violência, etapa em que serão examinados os resultados alcançados a partir de indicadores oficiais, registros administrativos e dados produzidos pelos sistemas de denúncia, saúde, assistência social, segurança pública e justiça, avaliando-se a capacidade do Plano de produzir respostas integradas, tempestivas e eficazes às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

3. METODOLOGIA

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Adolescentes será realizada a partir de abordagem metodológica qualitativa e quantitativa, combinando análise documental, revisão da literatura especializada, exame de dados administrativos e estatísticos, escuta qualificada de especialistas e gestores públicos e análise institucional da governança e da implementação da política pública.

Inicialmente, será realizada revisão da literatura técnica e normativa relacionada à política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, incluindo o marco constitucional e legal da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto nº 11.074, de 2022, e documentos oficiais correlatos. Essa etapa compreenderá, ainda, o levantamento de estudos, pesquisas e avaliações produzidos por órgãos governamentais, organismos internacionais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

Em seguida, será efetuado o mapeamento e a análise de indicadores e bases de dados oficiais associados à política, com foco nas diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Serão considerados, entre outros, dados provenientes do Disque Direitos Humanos – Disque 100, dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (em especial o SINAN), de registros administrativos da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça, bem como informações consolidadas em relatórios oficiais e estudos estatísticos.

No âmbito da análise institucional, serão expedidas requisições de informação aos órgãos federais diretamente relacionados à coordenação, à implementação e ao monitoramento do Plano, em especial ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, na condição de órgão central da política, bem como aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e a outros órgãos federais cuja atuação





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

seja relevante para a execução das ações previstas no Decreto nº 11.074, de 2022.

Prevê-se, ainda, a consulta aos Estados, ao Distrito Federal e, quando pertinente, a Municípios, com o objetivo de examinar a incorporação das diretrizes do Plano nas políticas e nos planos subnacionais, bem como identificar desafios e boas práticas no âmbito da implementação federativa. Paralelamente, serão solicitadas informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU) acerca da existência de auditorias, monitoramentos ou avaliações relacionadas à política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Como instrumento central de escuta qualificada e de aprofundamento analítico, serão realizadas audiências públicas, organizadas por eixos temáticos, com a participação de gestores públicos, especialistas, representantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos de controle e organizações da sociedade civil. As audiências terão por finalidade examinar, de forma estruturada, os seguintes eixos da política:

- I – prevenção da violência e fortalecimento da família;
- II – governança, coordenação intersetorial e pacto federativo;
- III – atendimento, proteção e responsabilização nos casos de violência;
- IV – capacitação das redes de proteção, produção de conhecimento e sustentabilidade da política.

As contribuições colhidas nas audiências públicas serão sistematizadas e incorporadas à análise, servindo de subsídio para a identificação de avanços, lacunas, desafios operacionais e propostas de aprimoramento da política pública.





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a Comissão, as consultorias do Senado Federal e representantes dos órgãos responsáveis pela formulação e implementação do Plano, com vistas ao esclarecimento de informações e ao aprofundamento de aspectos específicos da avaliação.

Sugere-se, por fim, a realização de análise da execução orçamentária da política, no que couber, com o apoio da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de modo a examinar a compatibilidade entre os recursos alocados e as ações efetivamente executadas.

4. CRONOGRAMA

Apresentamos, abaixo, proposta de cronograma para a execução dos trabalhos de avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, a contar de abril do corrente ano. Como se observa, espera-se que o relatório seja apresentado a esta Comissão até o final de novembro, e apreciado no início de dezembro, estimadamente no dia 9 de dezembro. Não obstante, importa salientar que o cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos.

Quadro 1: Cronograma de atividades

#	Atividade	Prazo
1	Elaboração do plano de trabalho	03/04/2026
2	Aprovação do plano de trabalho e de requerimento de audiências	10/04/2026
3	Requerimento de informação aos órgãos responsáveis pelo Plano	30/04/2026
4	Realização da 1ª audiência pública	29/05/2026





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF/26327.22489-20

#	Atividade	Prazo
6	Realização da 2ª audiência pública	30/06/2026
7	Realização da 3ª audiência pública	31/07/2026
8	Resposta dos órgãos responsáveis pelo Plano	31/07/2026
9	Realização da 4ª audiência pública	31/08/2026
12	Sistematização de dados oficiais recebidos dos órgãos oficiais	31/08/2026
13	Elaboração de versão preliminar de relatório final	30/10/2026
14	Apreciação e aprovação de relatório pela CDH	11/12/2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297769534>